



*Estado do Amazonas*  
**Ministério Público de Contas**

**OFÍCIO nº 118/2021 – MPC-RMAM**

Manaus, 12 de março de 2021.

Senhora Secretária em exercício,

Verificamos constar da lista atual de vacinados pela Semsa outro caso de deficiente não institucionalizado e não idoso, além daqueles reportados por meio do nosso n.105/2021-MPC-RMAM. Referimos ao nome do Sr. Wolber Airton da Silva Gonçalves, segundo consta, contemplado pela campanha de imunização em domicílio no dia 10/03/2021 (número de ordem 6311).

Sobre o fato requisitamos, no prazo de 3 (três) dias, a justificativa para tal antecipação, com prova de idade e informações sobre CPF e RG do referido deficiente aparentemente privilegiado.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

À EXMA. SENHORA SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA EM EXERCÍCIO

**ALINE ROSA MARTINS**

Av. Maceió, 160 - Adrianópolis, Manaus

NESTA